



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## ATO DA MESA N.º 09/2020

*Dispõe sobre os novos procedimentos e regras, excepcionais e temporárias, bem como sobre a readequação da estrutura física do prédio, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

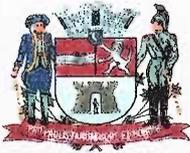
**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 06/2020, de iniciativa do Presidente da República, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo, através da respectiva Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios paulistas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jacareí, pelo Prefeito, editou o Decreto nº 1.013, de 08 de abril de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Jacareí;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 09/2020 – fls. 2.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 07 de agosto de 2020, a quarentena foi estendida até o dia 20 de agosto de 2020 e o Município de Jacareí foi autorizado a progredir para a Fase 3 (Amarela) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a qual estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

**CONSIDERANDO**, por fim, a natureza das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da crise vivenciada, bem como a necessidade de manter o atendimento seguro à população da cidade, em especial aos grupos de maior vulnerabilidade;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, bem como sobre a readequação da estrutura física interna, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, nos termos em que estabelece.

**Art. 2º** A estrutura física da Câmara Municipal, a partir da edição deste Ato, deverá ser integralmente revista pelos setores competentes, no que couber, com vistas a sua adequação para a nova realidade, destacando-se os seguintes pontos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 09/2020 – fls. 3.

I – promoção de medidas para privilegiar a ventilação natural dos ambientes;

II – instalação de barreiras físicas permanentes nos ambientes de maior interação de pessoas;

III – alocação estratégica de itens sanitizantes (álcool em gel 70%) em todos os espaços do Poder Legislativo;

IV – redução, supressão ou adequação dos itens que demandem contato tóxico, tais como maçanetas, puxadores, trincos, botões etc.

**Art. 3º** Para a segurança de todos é imprescindível a plena observância, por parte de agentes públicos, terceirizados, estagiários e público externo, das seguintes medidas:

I – uso permanente e correto da máscara facial, durante todo o período de permanência na sede do Legislativo;

II – não aglomeração, assim entendida pela proximidade de mais de 2 (duas) pessoas, ressalvado o caso de reuniões oficiais;

III – manutenção, sempre que possível, do distanciamento físico em 1,5m;

IV – informar imediatamente à chefia imediata, e ao setor de Recursos Humanos, a suspeita de gripe comum ou COVID-19;

§ 1º. O ingresso de público externo nas dependências da Câmara Municipal demandará prévia aferição da temperatura corporal, de questionamento sobre a suspeita de gripe comum ou COVID-19 recente e de prévia higienização das mãos.

§ 2º. Acaso a temperatura indique febre ou haja resposta positiva aos questionamentos, o ingresso não será permitido, ocasião em que o atendimento será feito remotamente.

§ 3º. Compete ao Vereador ou Secretário a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em especial das disposições deste Ato.

**Art. 4º** Cada gabinete deverá promover o necessário para que os munícipes sejam atendidos com as seguranças sanitárias cabíveis, podendo ingressar



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 09/2020 – fls. 4.

simultaneamente no máximo 02 (duas) pessoas por vez, observadas rigorosamente as disposições do artigo 3º deste Ato.

**Art. 5º** No uso dos espaços da Câmara será observado o seguinte:

I – galerias do plenário, auditório e áreas de espera: os espaços serão devidamente marcados pela Secretaria de Administração, observando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5m, entre os assentos;

II – refeitório: aqueles que utilizam o refeitório para almoço deverão estabelecer horários fixos com o Setor de Recursos Humanos, a fim de evitar a concentração de pessoas num mesmo horário.

**Art. 6º** A partir do dia 17 de agosto de 2020, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí será integralmente retomado, observados:

I – o encerramento do sistema de trabalho *homeoffice* como medida prioritária, prevalecendo apenas em caráter de manifesta excepcionalidade;

II – o encerramento do sistema rodízio entre servidores;

III – a reabertura da Câmara ao público em geral, sem a necessidade de prévio agendamento, observados os preceitos deste Ato, em especial aqueles constantes do artigo 3º.

**§ 1º** Em caráter excepcional, nos casos de comprovada gravidade e risco à saúde, mediante documento médico pormenorizado, será autorizado pelo respectivo Secretário-Diretor ou Vereador, conforme o caso, o sistema de trabalho *homeoffice*, se cabível, aos servidores ou estagiários:

I – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, tais como diabetes e hipertensão, dentre outras.

**§ 2º** Em caráter excepcional, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal, aos servidores com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, o respectivo Secretário ou Vereador poderá adequar a carga horária relativa a cada servidor, conforme a necessidade do setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 09/2020 – fls. 5.

§ 3º Em caso de servidor ou estagiário, ou ainda terceirizado nos setores em que atua, comprovadamente contaminado pela COVID-19, os demais integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo deverão seguir o protocolo de isolamento, por no mínimo 14 (catorze) dias, sem prejuízos de seus rendimentos, dispensando-se, excepcionalmente neste caso, atestado médico.

§ 4º Havendo contraprova de teste negativo dos demais integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo, o isolamento a que se refere o § 3º é facultativo.

Art. 7º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de qualquer público externo, sem interesse da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Nas reuniões internas, de interesse da Câmara Municipal deverão ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, em especial aquelas constantes do artigo 3º deste Ato.

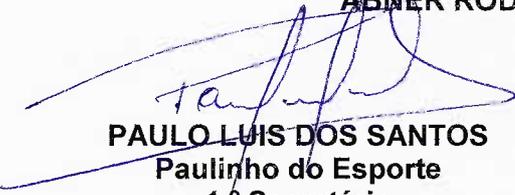
Art. 8º As determinações estabelecidas pelo presente Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

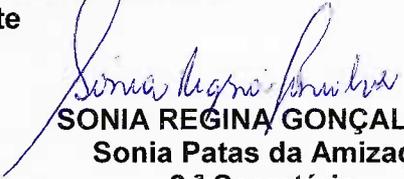
Art. 9º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga o Ato da Mesa nº 05 de 2020, alterado pelos Atos da Mesa nº 06 e 07, ambos de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2020.

  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

  
**PAULO LUIS DOS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
1.º Secretário

  
**SONIA REGINA GONÇALVES**  
Sonia Patas da Amizade  
2.ª Secretária